

## 6. INEXIGIBILIDADE DE ESTORNO DE CRÉDITO

Os procedimentos abaixo devem ser adotados por contribuinte que utilizar norma relacionada no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária classificada como “inexigibilidade de estorno de crédito”.

Esse tipo de benefício está associado a isenções, redução de base de cálculo ou alíquota, entre outras espécies de benefícios, excepcionando a regra geral que determina o estorno do imposto creditado quando não houver saída subsequente tributada, nas situações dispostas no art. 37 da Lei nº 2.657/96.

**Atenção!** O contribuinte só deve fazer os lançamentos previstos neste item, referentes à inexigibilidade de estorno de crédito, nos casos em que haja autorização expressa na legislação concedente, por meio de dispositivos como:

*“Não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.”*

### No Documento Fiscal (NF-e ou NFC-e)

Especificamente em relação ao estorno de crédito não há nenhum registro a ser feito no documento fiscal emitido pelo contribuinte. Todo o procedimento é realizado exclusivamente na escrita fiscal.

### Na EFD ICMS/PI

#### Identificação do Benefício

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deve identificar o benefício utilizado da seguinte forma:

- Campo 02: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente ao dispositivo legal;
- Campo 03: preencher com o valor 0;
- Campo 04: não preencher.

Deverão ser preenchidos tantos registros E115 quantas forem as combinações aproveitadas pelo contribuinte naquele mês de apuração entre normas previstas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária que consta do Decreto 27.815/2001 e espécies de benefício.

#### Documentos de entrada:

No registro C100, os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, sob a ótica do declarante da EFD, informando o ICMS destacado no campo 22 do registro C100 quando, em situação regular, houver direito a crédito.

#### Documentos de saída:

No registro C100, os documentos de saída devem ser escriturados normalmente, conforme foram emitidos, com as informações exigidas em razão da situação tributária da operação, informando o ICMS destacado na nota fiscal, quando houver, no campo 22 do registro C100.

### Apuração:

No registro E111 - Ajuste/benefício/incentivo da apuração do ICMS, deve ser efetuado o lançamento do crédito a que o contribuinte tem direito em função da inexigibilidade de estorno de crédito prevista na norma utilizada para que devolva à apuração o crédito lançado como estornado em cumprimento ao disposto no art. 37 da lei 2.657/96.

Assim, para registro do estorno de créditos, o contribuinte deverá:

- Campo 02: código RJ018003 – Estornos de Créditos - Estorno de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001;
- Campo 03: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente à norma utilizada e espécie, indicado no campo 02 do registro E115;
- Campo 04: somatório dos valores de ICMS destacados nas notas fiscais de entrada que devem ser estornados.

#### Atenção! Estornos de créditos

Esse lançamento tem o condão de mostrar os estornos de créditos de produtos ou serviços em função da posterior saída da mercadoria ou serviço sem tributação, em função do disposto no art. 37 da lei 2657/96. Os estornos de créditos regulares, que não se referem a produtos, serviços ou insumos relacionados com a mercadoria incentivada devem utilizar os demais códigos de estorno listados no item 3.1 do Manual EFD ICMS/IPI.

Para registro do crédito em razão da inexigibilidade de seu estorno, o contribuinte deverá:

- Campo 02: código RJ028003 – Outros Créditos - Inexigibilidade de estorno de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001;
- Campo 03: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente à norma utilizada, indicado no campo 02 do registro E115;
- Campo 04: valor do crédito cujo estorno não foi exigido.

## Na Prática

Vejamos um exemplo da aplicação do benefício fiscal conferido às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas pelo Convênio ICMS 126/10. Suponhamos a venda de uma cadeira de rodas. A operação é isenta, não sendo exigido o estorno do crédito das operações anteriores. Suponhamos neste exemplo um crédito de R\$ 20,00.

**Operação:** saída do industrial para o varejo

**Produto:** cadeira de rodas

**Preço do produto na Nota Fiscal:** R\$ 200,00

### No Documento Fiscal (NF-e ou NFC-e)

**CRT:** 3 - Regime normal

**CST:** 40 - Isenta

**Valor do ICMS desonerado, campo vICMSDeson:** R\$ 50,00

*Cálculo:*

ICMS Desonerado = (Preço na Nota Fiscal / (1 - Alíquota)) \* Alíquota

ICMS Desonerado = (200 / (1 - 0,2)) \* 0,20

ICMS Desonerado = **R\$ 50,00**

**Motivo da desoneração do ICMS, campo motDesICMS:** “9 – Outros”

**Código de Benefício Fiscal na UF, campo cBenef:** RJ801163

### Na EFD ICMS/IPI

#### - Registro da isenção

No **registro E115**, deve ser informado no campo 02 o código RJ801163 e no campo 03, “0”, para identificar o Benefício Fiscal usufruído pelo estabelecimento. A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

E115|RJ801163|0||

No **registro C100**, os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente. Os de saídas, também, da maneira como foram emitidos, sem informações de imposto (alíquota e base de cálculo) uma vez que a operação é isenta. As linhas de registro da EFD das Notas Fiscais de entrada e saída terão a seguinte configuração, respectivamente:

C100|0|1|remetente|55|00|001|000000001|chavedodocumento|01012018|02012018|100,00|0||  
|100,00|9|||||100,00|20,00|||||||

C100|1|0|adquirente|65|00|001|000000001|chavedodocumento|15012018| |200,00|0|||200,00|9|||||  
|||||||

No **registro C197**, vinculado ao documento de saída, será informado no campo 02 o código RJ90980000 e no campo 03 o código RJ801163 que identifica a norma legal no registro E115. No campo 08, o valor do ICMS desonerado, no caso R\$ 50,00.

A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

C197|RJ90980000|RJ801163|codigoitem||||50,00|

No **registro E111**, deverão ser efetuados os lançamentos de estorno de créditos para cumprimento do disposto no art. 37 da lei 2.657/96 e, posteriormente, dos créditos a que o contribuinte tem direito em função da inexigibilidade de seu estorno.

Assim, para registro do estorno de créditos, o contribuinte deverá:

- Campo 02: código RJ018003 – Estornos de Créditos - Estorno de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001;
- Campo 03: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente à norma utilizada e espécie, indicado no campo 02 do registro E115 (RJ801163);
- Campo 04: somatório dos valores de ICMS destacados nas notas fiscais de entrada que devem ser estornados, no exemplo, R\$20,00.

A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

E111|RJ018003|RJ801163|20,00|

#### - Registro da inexigibilidade de estorno

No **registro E115**, deve ser informado no campo 02 o código RJ803163 e no campo 03, “0”, para identificar o Benefício Fiscal usufruído pelo estabelecimento. A linha de registro da EFD terá a

seguinte configuração:

E115|RJ803163|0||

No Registro E111, para registro do crédito em razão da inexigibilidade de seu estorno, o contribuinte deverá efetuar os seguintes lançamentos:

- Campo 02: código RJ028003 – Outros Créditos - Inexigibilidade de estorno de crédito em função de norma relacionada no manual de que trata o Decreto 27.815/2001.
- Campo 03: preencher com o código da Tabela 5.2 correspondente à norma utilizada, indicado no campo 02 do registro E115 (RJ803163).
- Campo 04: valor do crédito cujo estorno não foi exigido, no exemplo, R\$ 20,00.

A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

E111|RJ028003|RJ803163|20,00|

Atenção! O Convênio 126/10 abrange mais de uma modalidade de benefício fiscal e a fruição de cada um deles deve ser registrada com códigos diferentes. Sendo assim, o campo 03 do Registro E111 referente à isenção deve ser preenchido com o código RJ801163 e aquele referente à inexigibilidade de estorno de crédito com o código RJ803163.

No registro E110, além dos campos preenchidos a partir dos valores consolidados advindos dos documentos fiscais, deverão ser efetuados os lançamentos nos campos 05 e 08 deverão ser preenchidos respectivamente com o valor consolidado dos estornos de crédito e do ajuste a título de crédito, no exemplo acima, ambos no mesmo valor de R\$20,00. A linha de registro da EFD terá a seguinte configuração:

E110|0,00|0,00|0,00|20,00|20,00|0,00|20,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|20,00|0,00|